# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI Nº

## L E I Nº 1744/2010.

**Cria o Programa Municipal – EDUCARTE- Educação através da Arte.**

**Autor:- REGINALDO ALVES DOS SANTOS.**
**Co-Autor:- APARECIDO BIANCHO,**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Sarandi PR o Programa EDUCARTE – Educaão através da Arte.

**Parágrafo único** - O Programa visa inserir nas escolas públicas municipais, atividades culturais e esportivas no ambiente escolar, bem como instruções de saúde e higiene pessoal, resgatando a auto-estima e a cidadania, tanto das crianças quantos dos adolescentes.

**Art. 2º** - O Projeto cria oficinas de Dança, Música, Teatro, Capoeira, Xadrez, iniciação Esportiva e Reforço Escolar.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2010.

*Cilas Souza Morais,*
*Presidente*

*João de Lara Vieira,*
*1º Secretário*

L E I Nº 1744/2010 – De Autoria do edil **REGINALDO ALVES DOS SANTOS.**
**Co-Autor: APARECIDO BIANCHO.**

**SÚMULA:-** Cria o Programa Municipal – EDUCARTE- Educação através da Arte.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1744/2010

SÚMULA:- Cria o Programa Municipal EDURCARTE Educação através da Arte.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores Reginaldo Alves dos Santos e Aparecido Bianchо.

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Sarandi-Pr. o Programa EDUCARTE – Educação através da Arte.

**Parágrafo único** – O Programa visa inserir nas escolas públicas municipais, atividades culturais e esportivas no ambiente escolar, bem como instruções de saúde e higiene pessoal, resgatando a autoestima e a cidadania, tanto das crianças quanto dos adolescentes.

**Art. 2º** - O projeto cria oficinas de Dança, Música, Teatro, Capoeira, Xadrez, iniciação Esportiva e Reforço Escolar.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de setembro de 2010

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 20.09/2010, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 24 de outubro de 2010. Edição nº 6.068 – DOMINGO-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-